



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado:

Poder Executivo
Projeto de Lei N.º 38/78

Assunto:

Conceder abono de Natal
aos funcionários municipais e das
outras providências -

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de mil novecentos e setenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 01 de dezembro de 1978

MENSAGEM 031/78

*Sua reunião próxima
semana. Em, 12/12/78*

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Ex^a o projeto de lei em apenso que concede abono de Natal aos funcionários estatutários Municipais.

Tem, a presente mensagem, o sentido de demonstrar o incentivo e nosso preito de gratidão àqueles que no decorrer do exercício foram os colaboradores diretos da administração Municipal, os responsáveis pelo êxito que pudemos alcançar.

Sabemos que V. Ex^a e dignos pares compreenderão o nosso gesto, que também representará o desse conceituado Legislativo.

Contando com o apoio dessa Casa de Leis, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Eraldo Trevizani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 2.995
403

PROJETO-DE-LEI Nº 38/78

Concede abono de natal aos funcionários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários Municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, uma gratificação, à título de abono de natal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal.

Artigo 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,...

REGISTRO N.º 15/78 Fls. 520 L.º 01

Projeto de Lei nº 38/78

A Presidência da Câmara.

Colatina, 07, 12, 1978

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 12/12/1978
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Large handwritten flourish or signature extending from the stamp]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei —
nº 38/78, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em 04 de Setembro de 1.978.

MEMBROS DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.....

Reginaldo Rocha

Jader

Valério Pereira de Nascimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARER

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 38/78, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando, assim, o parecer da dita Comissão de Justiça e Redação.

Sala das sessões

em 04 de dezembro de 1978

~~Assinatura:~~

Reginaldo Roberto

[Assinatura]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente mão
Sala das Sessões *04/12/1978*
Cláudio Melo
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira discussão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *04/12/1978*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 052/78

Os Vereadores infra assinados, requerem à V. Ex^{ta}., na forma regimental e após ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discursão do Projeto de _____ Nº _____ oriundo de _____ no qual _____

Colatina, 04 de dezembro de 1978

Reginaldo Rocha

Antônio Benício

Stênio

Quint

[Signature]

João Cláudio Passadin

Hilário Pereira do Nascimento

Vadão

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *04/12/1978*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *2ª* discussão
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões *04/12/1978*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 2 995

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários Municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, uma gratificação, à título de abono de natal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal.

Art. 2º)- Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 04 de dezembro de 1978



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO